OBJETIVO

É objetivo dos Agentes Autônomos de Investimentos registrado como pessoa natural ou constituídos na forma de pessoa jurídica afiliados (os "Afiliados") à Associação Brasileira de Agentes Autônomos de Investimento (a "ABAAI"), fomentar o desenvolvimento da atividade do Agente Autônomo de Investimento ("AAI") e reforçar o seu papel fiduciário como agente primário da confiança dos clientes e preposto das entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Intermediários").

Para tanto, o presente documento estabelece padrões de condutas e normas éticas que devem ser rigidamente observados pelos Afiliados na condução dos negócios e no relacionamento com clientes, intermediários, demais AAIs e participantes do mercado.

CONSIDERANDO

(i) Que a transparência e probidade na condução dos negócios dos Afiliados, especialmente no relacionamento com clientes, concorrentes, Intermediários e demais agentes dos mercados financeiro e de capitais, são essenciais para o aprimoramento da economia como um todo;

(ii) Que o compromisso dos Afiliados no exercício de suas funções que, por vezes supera os dispositivos legais e regulatórios, devendo submeter-se necessariamente a princípios éticos rígidos;

(iii) Que o presente CÓDIGO DE ÉTICA DA ABAAI (o "Código"), instituído pela Assembleia Extraordinária dos Afiliados datada de xx de xx de 2019, tem caráter vinculante e, portanto, deve ser observado e cumprido por todos os Afiliados no desempenho de suas atividades.

I - PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º - A atuação dos Afiliados e a interpretação de todas as normas a elas aplicáveis deverão se reger pelos seguintes princípios gerais:

1. **Probidade, boa-fé e diligência no desenvolvimento de suas atividades;**
2. **Obediência às leis**, normas de regulação, acordos societários, acordos e contratos entre as partes e melhores práticas;
3. Compromisso com a **educação do investidor e a valorização dos mercados** financeiro e de capitais;
4. **Competência profissional** e atualização constante em relação às leis, normas e novas modalidade de investimento;
5. **Transparência** em relação a custos e outros aspectos relacionados à atuação dos Afiliados;
6. Compromisso com a **livre iniciativa, a concorrência e a transparência do mercado**;
7. **Sigilo** sobre as informações que lhes forem confiadas em razão da condição de AAI; e
8. Compromisso em combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais.

II - PADRÕES DE CONDUTA

Artigo 2º - São responsabilidades fundamentais dos Afiliados, com relação à condução de seus negócios:

1. agir com probidade, profissionalismo, boa-fé e diligência no desenvolvimento de suas atividades e em seus relacionamentos profissionais;

2. conhecer e observar todas as leis e normas aplicáveis às suas atividades, entre elas as normas da CVM, da BSM Supervisão de Mercados, o Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento da ANCORD ("Código Ancord"), o Código de Ética e Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA, assim como o Estatuto Social e demais documentos da ABAAI;
3. não violar ou aconselhar a violação e, ainda, opor-se à violação das leis e normas aplicáveis a suas atividades, inclusive aquelas dispostas no Código ANCORD e no Estatuto Social, Código e políticas da ABAAI;
4. zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função;
5. contribuir para o aprimoramento legal e normativo dos mercados financeiro e de capitais;
6. observar as limitações à sua atuação, em especial, na forma em que as normas da CVM, Ancord e BSM Supervisão de Mercado assim dispuserem;
7. não manter negócios em seu nome ou de prepostos cujas atividades constituam flagrante conflito de interesse com a atividade de AAI;
8. recusar-se a intermediar investimentos que considerar abusivos, ilegais ou antiéticos; e
9. dar tratamento igualitário a todos os clientes, sendo vedada a priorização no atendimento de determinado cliente ou a concessão de privilégios para a obtenção de qualquer benefício.

Artigo 3º - Os Afiliados devem observar, em seu relacionamento **com os clientes** os seguintes padrões de conduta:

1. colocar o interesse do cliente acima de seus próprios interesses ou dos interesses dos intermediários aos quais mantenha vínculo;

2. oferecer aos seus clientes os investimentos adequados ao seu perfil de investidor face ao risco dos produtos oferecidos e cujo custo e rentabilidade sejam mais vantajosos (*"Best Execution");*
3. oferecer aos seus clientes todas as informações a respeito de seus investimentos efetivos ou potenciais de modo a permitir-lhes uma adequada tomada de decisão para suas alocações ou realocações;
4. Não realizar negócios sem a autorização prévia, expressa e clara dos clientes e prestar-lhes conta correta e tempestiva sobre os negócios realizados;
5. Manter sigilo sobre toda informação cadastral, patrimonial, operações realizadas e demais negócios efetuados;
6. não utilizar informação privilegiada na realização de seus negócios em violação a qualquer cliente;
7. adotar providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses, visando a assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
8. Não prometer rentabilidade ao cliente, a expectativa de rentabilidade deve refletir a informação fornecida pelos Intermediários.

Artigo 4º - Os Afiliados devem observar, em seu relacionamento **com os Intermediários** para aos quais prestarem serviços, os seguintes padrões de conduta:

1. celebrar contrato de prestação de serviço com os intermediários para os quais atuem, na forma admitida pelas normas da CVM, Código da Ancord, BSM e igualmente a este código;
2. seguir as regras e parâmetros de atuação, observar as condutas éticas e demais políticas dos intermediários, inclusive as normas de *Compliance*, com os quais mantenha contrato;
3. utilizar apenas materiais de divulgação aprovados pelos intermediários;

4. seguir rigorosamente os procedimentos de "conheça o seu cliente" e "*Suitability*" adotados pelos Intermediários;
5. participar de treinamentos convocados pelos Intermediários;
6. responder, perante a CVM, a ANCORD, a BSM e demais entidades autorreguladoras competentes, por atividades desenvolvidas sob a sua responsabilidade; e
7. dar suporte aos Intermediários em seu esforço no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, comunicando operações ou propostas de operações suspeitas;

Artigo 5º - Os Afiliados devem observar, em seu relacionamento **com a ABAAI,** os seguintes padrões de conduta:

1. manter sigilo sobre toda informação e dados confiados pela ABAAI ou sobre qualquer AAI ou Afiliado;
2. observar, na divulgação de sua publicidade, as leis e as normas aplicáveis e os padrões éticos de conduta estabelecidos pela ABAAI, compatibilizando o direito de informação do mercado, o dever de informar e o dever de sigilo;
3. abster-se de manifestar-se em nome da ABBAI, quando não formalmente autorizado na forma dos documentos da associação, ou dar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de qualquer AAI, Afiliado ou, ainda, de qualquer outro integrante do Sistema Financeiro Nacional;
4. reportar ao canal de denúncias da ABAAI ou ao Comitê de Ética qualquer ato que considere ilegal, imoral ou antiético por parte de qualquer Afiliado;
5. manter seu cadastro devidamente atualizado junto a ABAAI;
6. comunicar à ABAAI o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes que, de alguma forma, possam envolver e/ou denegrir a imagem da ABAAI ou de seus Afiliados;

7. tratar de maneira íntegra, pautada no respeito, os demais Afiliados da ABAAI, sendo vedado comentários e insinuações que possam macular a imagem dos Afiliados ou da ABAAI; e
8. respeitar os acordos societários e contratos entre os Afiliados.

III – CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 6º – O Conselho é o órgão responsável pela interpretação e aplicação dos princípios e normas éticas contidas neste Código, cuja organização e funcionamento está regido pelo Estatuto Social da ABAAI, bem como pelas regras a seguir descritas.

Artigo 7º - É competência privativa do Conselho:

1. fazer respeitar os critérios de conduta e princípios definidos neste Código, instaurando e analisando os processos de apuração de infração contra Afiliados, propondo à Diretoria o arquivamento ou aplicação de penalidade, conforme o caso;
2. manifestar-se, em caráter consultivo, sobre AAIs aspirantes ao quadro social na qualidade de Afiliados, bem como a Adesão a este Código e demais documentos da ABAAI, submetendo para aprovação da Diretoria, podendo inclusive estabelecer os documentos, procedimentos e requisitos a serem cumpridos pelos aspirantes para o processo de filiação ou de adesão;
3. conciliar, quando solicitado por um Afiliado, situação de conflito entre Afiliados relativas a este Código;
4. elaborar e submeter à Assembleia Geral, através da Diretoria da ABAAI, emendas ou alterações a este Código; e
5. opinar sobre questões de interpretação deste Código, suscitadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelos Afiliados;

Artigo 8º - O Conselho será formado por 5 (cinco) membros de reputação ilibada, eleitos entre os Afiliados em Assembleia Geral, sendo 3 (três) membros Afiliados e 2 (dois) independentes, conforme descrito abaixo, para um mandato de 2 (dois) anos com possibilidade de uma recondução:

1- no mínimo 1 (um) dos membros do Conselho de Ética deverá ser membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria da ABBAI, a ser definido pelo Conselho;

2 - até 3 (três) membros do Conselho de Ética serão eleitos entre os Afiliados, inclusive conselheiros e diretores em assembleia geral extraordinária para este fim; e

3- até 2 (dois) membros do Conselho de Ética, com notório saber no mercado de capitais ou em Compliance e Ética serão eleitos de forma independente e sem que haja qualquer vínculo com os Afiliados.

Artigo 9º o Conselho de Ética terá um Presidente e um vice-presidente eleitos pelos demais membros. A eleição será realizada sempre na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Artigo 10º - Os membros do Conselho perderão seus mandatos em virtude da ausência em mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévio aviso ou causa justificada, ou de condenação em processo administrativo ou judicial.

§ 1º - Na ocorrência de vacância no Conselho, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes, entre os Afiliados interessados, e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração.

Artigo 11º - O Conselho se reunirá por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do presidente da ABAAI, mediante ata de convocação prévia.

§ 1º As denúncias de violação de princípios deste Código serão recebidas pelo superintendente, diretores e conselheiros e processadas previamente pela diretoria até seu envio para deliberação no Conselho;

§ 2º Caso haja denúncias envolvendo algum dos membros do Conselho ou no caso de declaração de impedimento por algum dos membros, o presidente deverá nomear, entre os Afiliados, um membro para deliberar especificamente sobre o assunto que seria objeto de deliberação.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um dos membros obrigatoriamente o presidente ou vice-presidente do conselho. Não atingindo esse número, deverá ser convocada nova reunião.

Artigo 13º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 14º -Todos os assuntos discutidos no Conselho têm caráter sigiloso, com exceção dos casos previstos em lei ou que por motivos de aprimoramento do mercado, necessitem serem divulgadas orientações e decisões com menção dos nomes dos Afiliados penalizados.

IV- PENALIDADES

Artigo 15º - As infrações a este Código serão julgadas pelo Conselho de Ética e poderão acarretar as penalidades previstas no Artigo 9º do Estatuto Social ou às seguintes penalidades, em caráter isolado ou cumulativo:

1. advertência;
2. suspensão temporária;
3. multa pecuniária, e
4. exclusão do quadro de Afiliados.

Artigo 16º - É facultado ao Conselho decidir sobre a aceitação de termo de compromisso apresentado por Afiliados envolvidos em processo disciplinar, desde que registrado o compromisso de cessação das atividades infringentes e cumpridas uma ou ambas as seguintes condições, quando couber:

1. contribuição pecuniária; e
2. declaração de compromisso de reparação de prejuízos causados a terceiros.

V – CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 17º - A adesão a este Código é obrigatória a todos os Afiliados da ABAAI, e deverá ocorrer em até 90 dias da sua publicação;

Artigo 18º - Os AAIs e demais entidades não associadas poderão aderir voluntariamente a este código, comprometendo-se a cumprir todos os seus preceitos.